



Ofício nº 22/2020

Manfrinópolis, em 14/12/2020.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento **requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná** ao Município de Manfrinópolis.

custo máximo estimado importa em um valor total de **R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais)** sendo deste o valor mensal de **R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)** referente ao objeto do presente processo de **Dispensa de licitação**, os valores de referencia foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a entrega dos materiais será de 05 Meses após data da assinatura da homologação.

A escolha do prestador dos serviços a que se refere o presente processo vem de encontro ao contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná, uma vez que os serviços são conhecidos já que o Município já possui dois idosos abrigados no estabelecimento do prestador, restando ao Município cumprir com os tramites legais para formalização da contratação.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GISLANE DOS SANTOS GUBERTT



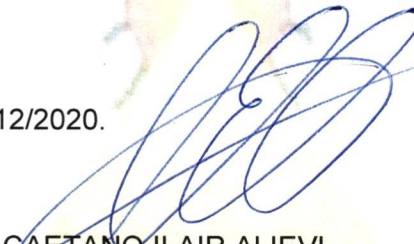
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 14/12/2020.


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

MANFRINÓPOLIS - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 22/2020 – DC

Manfrinópolis, em 14/12/2020

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº22/2020 expedido em 14/12/2020 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 14/12/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constante do ofício supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1940	05.003.08.244.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1950	05.003.08.244.0801.2037	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP:
85.601-610 - Fone: (46) 3524-4200

Autos nº. 0007577-55.2020.8.16.0083

Processo: 0007577-55.2020.8.16.0083
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Internação/Transferência Hospitalar
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • EDMUNDO AUGUSTO KOCK
• Município de Manfrinópolis/PR

Vistos e examinados.

Trata-se de ação de medida de proteção interposta pelo Ministério Público em favor de Edmundo Augusto Kock.

Conforme relatado na peça vestibular, o idoso Edmundo Augusto Kock, atualmente com 90 anos de idade, está inserido em um contexto de risco e violação e/ou privação de seus direitos, em virtude do abandono familiar e das suas condições pessoais, necessitando de cuidados constantes.

Preambularmente, o Ministério Público requereu liminarmente: a) encaminhamento do idoso Sr. Edmundo Augusto Kock para abrigamento em Instituição de Longa Permanência para Idosos, com recursos de atendimento adequados às necessidades do mesmo em vaga social a ser disponibilizada pelo Poder Público Municipal; b) o encaminhamento do idoso a todos os atendimentos e avaliações médicas/saúde consentâneas às suas necessidades específicas (saúde física e mental) e, a partir do resultado desses atendimentos/avaliações, o seu encaminhamento, nos termos da Lei, aos tratamentos de saúde que se fizerem adequados e necessários, a nível ambulatorial e/ou hospitalar - tudo, a critério médico e, ainda, a manifestação acerca da possibilidade de fornecimento de sessões de oxigenoterapia hiperbárica.

É o relatório do necessário. DECIDO.

Nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder tutela de urgência, desde que evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O art. 300, § 3º, do diploma processual referenciado impede a concessão da tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder tutela de urgência, desde que evidenciada a



probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O art. 300, § 3º, do diploma processual referenciado impede a concessão da tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

À vista dos elementos emergentes do encarte procedimental, verifico que restou evidenciada a situação de risco a que está exposto o idoso, consubstanciada, especialmente, no relatório social realizado pelo CRAS (evento 1.6).

Da análise do conteúdo do aludido documento é possível verificar a violação dos direitos do idoso, estabelecidos na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente no que se refere a sua integridade física e mental e estado precário de sua saúde.

Cabe destacar que a situação ainda é agravada diante da omissão da família no cuidado que o idoso exige a fim de evitar a piora de suas lesões.

Sabidamente, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) assegura às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º).

E, ainda, de acordo com o seu art. 43, "*as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal*".

Nesse caso, considerando os dados articulados, reconheço a necessidade e conveniência da aplicação das medidas de proteção pleiteadas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, **defiro** o pedido de antecipação de tutela de mérito para o fim de determinar que o Município de Manfrinópolis promova:

a) o encaminhamento do idoso Sr. Edmundo Augusto Koch para abrigamento em Instituição de Longa Permanência para Idosos, com recursos de atendimento adequados às necessidades do mesmo em vaga social a ser disponibilizada pelo Poder Público Municipal;

b) o encaminhamento do idoso a todos os atendimentos e avaliações médicas/saúde consentâneas às suas necessidades específicas (saúde física e mental) e, a partir do resultado desses atendimentos/avaliações, o seu encaminhamento, nos termos da Lei, aos tratamentos de saúde que se fizerem adequados e necessários, a nível ambulatorial e/ou hospitalar - tudo, a critério médico e, ainda, a manifestação acerca da possibilidade de fornecimento de sessões de oxigenoterapia hiperbárica;

c) a adoção de todas as demais medidas protetivas em prol do idoso Edmundo Augusto Kock, nos termos da legislação específica vigente que trata da

matéria, a serem aplicadas, isoladas ou cumulativamente, dentre as previstas no Estatuto do Idoso, sem prejuízo de outra que acabar se afigurando como mais adequada;

d) a remessa, a este Juízo, de relatórios conclusivos acerca das medidas protetivas aplicadas ao idoso Sr. Edmundo Augusto Kock.

Citem-se as partes requeridas, para oferecer contestação, por petição, no prazo legal.

Adverta-se de que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (art. 344, CPC).

Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito reclamado na peça vestibular, ou qualquer das matérias elencadas no art. 337 do CPC, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC).

Se com a réplica da parte requerente for apresentado documento novo, intime(m)-se o(s) requerido(s) para que se manifeste(m) a respeito em 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, CPC), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Comunicações e diligência necessárias.

Cumram-se as orientações deontológicas pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2020.

Antônio Evangelista de Souza Netto

Juiz de Direito





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

URGENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do Promotor signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 3º, 10º, § 2º, 43, 45, 74, inciso III, e 81, inciso I, todas da Lei n 10.471/2003 (Estatuto do Idoso), e especialmente nos elementos angariados no Procedimento Administrativo n. MPPR-0054.20.000867-7, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em favor do idoso **EDMUNDO AUGUSTO KOCK**, brasileiro, nascido em 18.01.1930, filho de Ana Kock, portador do CPF 137.220.189-00, atualmente com 90 anos de idade, residente e domiciliado na Avenida São Cristóvão, s.nº, Manfrinópolis/PR, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante articulados.

I – DOS FATOS

Aportou nesta Promotoria de Justiça o Relatório Social a respeito da situação do idoso Edmundo Augusto Kock, o qual: (i) apresenta lesão por pressão em região sacral de consideráveis dimensões, lesão por pressão em arcos costais e hiperemia em membros inferiores e antebraço esquerdo; (ii) sofreria negligência quanto aos cuidados que sua condição reclama, nos momentos em que a cuidadora contratada estaria ausente, não tendo havido a contratação de uma segunda cuidadora ou mobilização dos filhos para revezamento quanto aos cuidados do próprio pai:





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

RELATÓRIO SOCIAL

O referido documento tem a finalidade de relatar a situação em que se encontra o idoso Edmundo Augusto Koch, 90 anos, domiciliado na Avenida São Cristóvão, S/N - Centro, Manfrinópolis-PR.

O idoso encontra-se acamado, apresentando lesão por pressão em região sacral de consideráveis dimensões, apresenta também, lesão por pressão em arcos costais, além de hiperemia em membros inferiores e antebraço esquerdo. O mesmo faz uso de sonda nasointestinal para alimentação e sonda vesical de demora, além do uso contínuo de fralda geriátrica por prescrição médica.

Em acompanhamento com a Secretaria de Saúde e Assistência Social do município, identificou-se que o idoso sofre negligência no que tange aos cuidados necessários demandados pelo seu quadro clínico atual. Diante da situação, o Sr. Edmundo mantém uma cuidadora nos dias da semana, em horário comercial, a qual realiza todos os cuidados que o idoso necessita, no entanto, a negligência identificada situa-se nos momentos em que a cuidadora não está presente, onde o idoso fica por completa responsabilidade dos filhos, sendo que apenas um dos cinco filhos reside com o mesmo (Um filho reside em Gramado - RS, um em Salgado Filho - PR, e os demais em Manfrinópolis - PR).

Para tal, realizou-se reunião com os filhos na data de 18 de junho de 2020, no período da manhã, onde foram solicitados quatro deles, os quais residem próximo e no município, apenas três comparecerão. Foi realizado a apresentação da situação do idoso, bem como orientações e sugestões de melhora para o quadro clínico do Sr. Edmundo pelos técnicos da Secretaria de Saúde e Assistência Social. Uma das sugestões, a qual os filhos presentes concordarão, foi a contratação de uma segunda cuidadora para manter os cuidados necessários ao idoso no período em que a cuidadora atual não estaria presente.

Após o Termo de Acordo assinado pelos presentes, até os dias de hoje, está ação não aconteceu, onde mantem-se apenas uma cuidadora, e o idoso ainda apresenta situações de negligência.

Levando em consideração, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária conforme artigo 3º da Lei 10.741-2003.

Considerando ainda, que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão conforme artigo 4º da Lei 10.741/2003, peço auxílio a este órgão de poder para orientação referente as condutas a serem tomadas, como possível institucionalização.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente:

Sônia Reichert
Assistente Social
Cress 7882
CRAS - Manfrinópolis

Rayane Becchi dos Santos
Enfermeira
Coren-PR 504853
UBS - Manfrinópolis



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

O Ministério Público requisitou à Secretaria Municipal de Assistência Social que verificasse se o idoso concordava em ser asilado e, caso positivo, que adotasse as providências para tanto e também oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde para que efetuassem a inclusão do idoso nas políticas públicas no âmbito da Saúde, organizando a AD – Assistência Domiciliar – e fornecendo tratamentos necessários em razão das escaras apresentadas.

O CRAS respondeu que o idoso não está no gozo de suas faculdades mentais para afirmar se concorda com o asilamento e que a cuidadora contratada somente permanece até as 17h de segunda a sexta-feira (fl. 11-MPPR, doc. 6, p. 1). Por seu turno, a SMS informou que foram realizadas várias visitas domiciliares por profissionais da saúde, sendo que o idoso já estaria incluído nas políticas públicas no âmbito da Saúde (fl. 15-MPPR, doc. 7, p. 1).

Na presente data este órgão recebeu fotos que mostram o idoso todo ensanguentado na face, o que dá bem a medida do risco que está correndo se não receber o suporte adequado ao seu atual estado de saúde (doc. 10, p. 1 e seguintes).

Veja-se que o idoso se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, diante da negligência dos filhos e diante da ausência de política pública de Atenção Domiciliar que atenda aos reclamos da condição clínica em que se encontra, condição que exige cuidado pessoal incessante para mudança de posição do acamado, a fim de que não se agravem as escaras e não lhe seja trazido mais sofrimento e riscos à sua vida.

Deste modo, o Ministério Público propõe a presente ação judicial, diante da violação aos direitos reconhecidos na Lei n. 10.741/2003, ou seja, o direito à saúde, à vida e dignidade, que exige celeridade e prioridade absoluta.

II – DOS FUNDAMENTOS

A Constituição Federal, em seu artigo 230, *caput*, confere ao Estado, família e sociedade o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes o direito à vida, *in verbis*:





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Na esfera infraconstitucional, a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), buscando a efetivação, ainda no plano normativo, dos direitos esculpidos em nossa Lei Maior, consagra o dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos -, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos, garantindo-lhes proteção integral:

Art. 1º. É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º. **É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**

No caso em espeque, o **Sr. EDMUNDO AUGUSTO KOCH**, encontra-se em nítida situação de violação de direitos (artigo 43, inciso I, II e III, da Lei n. 10.741/2003), diante da falta de política pública que supra suas necessidades de atendimento domiciliar, omissão da família no cuidado próximo e incessante e em





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

razão de sua condição pessoal que exige trato próximo e intermitente para se evitar o agravamento das lesões de que padece.

Destarte, evidenciada a situação de violação de direitos do **Sr. EDMUNDO AUGUSTO KOCH**, não há alternativa senão a propositura da presente ação para aplicação de medidas de proteção **previstas no artigo 45, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrarem adequadas e com maior resolutividade para a proteção do idoso:**

Art. 45. **Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43**, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

V – abrigo em entidade;

III – DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA

ANTECIPADA

Como é cediço, “a *tutela provisória incidental é aquela requerida dentro do processo em que se pede ou já se pediu a tutela definitiva, no intuito de adiantar seus efeitos (satisfação ou acautelamento), independentemente do pagamento de custas (art. 295, CPC). É requerimento contemporâneo ou posterior à formulação do pedido de tutela definitiva: o interessado ingressa com um processo pleiteando, desde o início, tutelas provisória e definitiva ou ingressa com um processo pleiteando apenas a tutela definitiva e, no seu curso, pede a tutela provisória*” (DIDIER JR. Curso de Direito Processual Civil 2, 2015, p. 171).

E, conforme estabelece o artigo 300 do Código de Processo Civil, são requisitos à sua concessão a (i) *probabilidade do direito*, o (ii) *perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo* e (iii) *a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão*.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

No que atine à probabilidade do direito, “o legislador não especificou que elementos são esses capazes de convencer o juiz, ainda que mediante uma cognição sumária, a conceder a tutela de urgência pretendida. É natural que o convencimento do juiz para a concessão da tutela de urgência passa pela parte fática da demanda, já que o juiz só aplicará o direito ao caso concreto em favor da parte se estiver convencido, ainda que em um juízo de probabilidade, da veracidade das alegações de fato da parte”¹.

No mesmo sentido, Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero ensinam que a expressão significa “... probabilidade lógica – que é aquela da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos”².

No caso em apreço, a probabilidade do direito resta sobejamente demonstrada pelos fundamentos jurídicos acima elencados, bem como pelos documentos juntados aos autos, **que indicam os riscos à vida e saúde do idoso.**

Igualmente, tratando-se de providência que visa resguardar o direito à vida, dignidade e saúde, é patente o *perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*, - expressões que são desenhadas como “*alusões ao perigo na demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito*”³, - eis que a saúde do idoso cada vez mais estará comprometida, caso ele não tenha acesso a tratamento de saúde resolutivo e seja abrigado em instituição que lhe forneça os cuidados de que necessita.

Dessa forma, é clara a necessidade da concessão da tutela de urgência dentro de um prazo reduzido, porquanto, quando se trata da vida, respeito e dignidade de um ser humano, o tempo é algo fundamental.

¹NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil* – volume único. Salvador: Ed. Juspodivm, 2016, p. 430-431.

²MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. 2ª ed. São Paulo, RT, 2016, p. 382.

³*Ibidem*, p.383.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

Por fim, inexistente risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão, haja vista que a colocação em entidade pode, a qualquer tempo, ser revertida.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público requer:

a. a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, *inaudita altera parte*, aplicando-se as medidas de proteção previstas no artigo 45, inciso III e V, da Lei n. 10.741/2003, ao idoso **EDMUNDO AUGUSTO KOCH**, para o fim de ser determinado ao **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS** (i) que disponibilize tratamento de saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar, **resolutivo para as escaras do idoso, inclusive se manifestando expressamente sobre a possibilidade de fornecimento de sessões de oxigenoterapia hiperbárica**⁴ (ii) o encaminhamento do idoso Sr. **EDMUNDO AUGUSTO KOCH** para *casa, abrigo, entidade ou congênere*, com recursos de atendimento e de biossegurança adequados às necessidades do mesmo em vaga a ser disponibilizada pelo Poder Público Municipal, no prazo de 24 horas.

b. o estabelecimento do contraditório nos presentes autos, com a **citação** de **EDMUNDO AUGUSTO KOCH**, nomeando-se curador para recebê-la nos termos do artigo 245, § 4º, do CPC, diante da informação de que não possui condições de exprimir sua vontade (fls. 11-MPPR, doc. 6, p. 1) e **citação** do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS** para apresentação de resposta;

c. sejam concedidos os benefícios da gratuidade judiciária, ante a atuação ministerial e a defesa dos direitos de idoso que não dispõe de

⁴APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - Ação de obrigação de fazer - Pessoa hipossuficiente, idosa, portadora de "Bolhas em MMII, com lesões ulceradas profundas, e Diabetes (CID 10: E.44.5 e 10: L.98.4)" - Tratamento prescrito por médico (Oxigenoterapia Hiperbárica) - Obrigação do Estado - Direito fundamental ao fornecimento gratuito de tratamento - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF - Honorários advocatícios mantidos como fixados na r. sentença - Princípio da causalidade - Pretensão indenitária por demora no atendimento médico prestado na rede estadual de saúde - Dano moral não configurado - Sentença mantida - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS, com observação. 1. Os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da preservação da saúde dos cidadãos em geral (art. 6º da CF) impõem ao Estado a obrigação de fornecer, prontamente, tratamento necessitado, em favor de pessoa hipossuficiente, sob responsabilidade solidária dos entes públicos (art. 196 da CF). 2. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios é viável em respeito ao princípio da causalidade, observada a proporcionalidade e a equitatividade. (TJ-SP - APL: 40102743820138260506 SP 4010274-38.2013.8.26.0506, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 04/08/2015, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 06/08/2015)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

condições para arcar com as custas judiciais sem prejuízo do próprio sustento, nos termos da Lei n. 1.060/1950 e artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

d. a anotação de **prioridade absoluta**, nos termos dos artigos 3º e 71 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e item 2.3.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná; e

e. ao final, seja julgado inteiramente procedente o pedido, aplicando-se a medida de proteção que se figurar mais adequada em favor do idoso **EDMUNDO AUGUSTO KOCH**, na forma do artigo 45 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Protesta-se demonstrar a veracidade dos fatos alegados por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do idoso, oitiva de Sônia Reichert, Assistente Social do Município de Manfrinópolis e Rayane Bechi dos Santos, enfermeira do Município de Manfrinópolis (fl. 08-MPPR), e prova documental anexada a esta inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ainda que inestimável o objeto tutelado.

Francisco Beltrão/PR, 22 de setembro de 2020.

Hugo Napole Leone Cunha
PROMOTOR DE JUSTIÇA





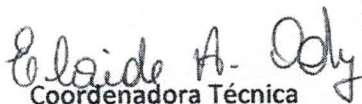
Casa Lar Aconchego Eloide Aparecida Ody-ME
CNPJ: 24.524.358/0001-81
Rua Padre Vendelino Seidel 16-S. Iporã do Oeste/SC
Fone 49 36341271 49 991047661
e-mail:psicoeloide@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, ELOIDE APARECIDA ODY, CPF. nº 627.204.499-20, RG. Nº 2.529.940, na qualidade de Coordenadora Técnica desta instituição, DECLARO que temos vagas disponíveis para acolhimento de idosos.

À disposição para eventuais dúvidas

Iporã do Oeste, 03 de dezembro de 2020


Coordenadora Técnica
Eloide Aparecida Ody

24.524.358/0001-81

Eloide Aparecida Ody - ME

Rua Padre Vendelino Seidel, 64-S Sala 01
Cep: 89899.000 - Centro
Iporã do Oeste - SC





CASA LAR ACONCHEGO
CNPJ 24.524.358/0001-81
Rua Padre Vendelino Seidel 16- S Centro, Iporã Do Oeste/SC
Fone: 49 36341271 49 991047661
e-mail: psicoeloide@hotmail.com

Descrição do serviço

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue a descrição dos serviços e características do local oferecido na Casa Lar Aconchego:

Serviços:

- Atendimento de Idosos e ou pessoas com deficiência de Grau I, Grau II e Grau III;
- Atividades de lazer e de terapia ocupacional;
- Plano de atendimento individual, visando a integralidade do idoso
- Provisão e administração de medicamentos constantes na tabela SUS
- Administração de Medicamentos
- Cuidados com a beleza e estética
- Atividade física orientada
- Terapia ocupacional
- Atividades musicais
- Atividades diárias de entretenimento
- Serviços de lavanderia e higienização

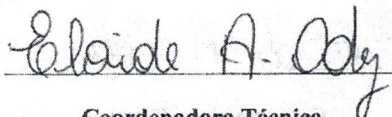
Profissionais:

- Médico (Clínico Geral)
- Enfermeiro
- Técnicos de Enfermagem e Cuidadores 24 horas
- Fisioterapeuta
- Educadora física
- Psicólogo
- Assistente Social
- Pedagoga
- Nutricionista
- Terapeuta Ocupacional
- Cozinheiro
- Auxiliares de limpeza
- Terapia ocupacional
- Atividades musicais
- Atividades diárias de entretenimento
- Serviços de lavanderia e higienização
-

Característica:

- Local arborizado e com amplo jardim.
- Instalações físicas dentro das normas, conforme RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005.

Iporã do Oeste, dezembro de 2020.



Coordenadora Técnica
Eloide Aparecida Ody

24.524.358/0001-81

Eloide Aparecida Ody - ME

Rua Padre Vendelino Seidel, 64-S Sala 01

Cep: 89899.000 - Centro

Iporã do Oeste - SC





Casa Lar Aconchego Eloide Aparecida Ody-ME
CNPJ: 24.524.358/0001-81
Rua Padre Vendelino Seidel 16-S. Iporã do Oeste/SC
Fone 49 36341271 49 991047661
e-mail:psicoeloide@hotmail.com

ORÇAMENTO

Iporã do Oeste/SC, dezembro de 2020

Prezado Srs.

Venho através deste apresentar a cotação de preços para os serviços abaixo discriminados.
Acolhimento e cuidado integral de idosos, com moradia e equipe técnica.

Descrição do produto/serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/MENSAL
01	Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;	R\$ 2.250,00 mensais.
02	Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;	R\$ 2.650,00 mensais
03	Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$ 3.100,00 mensais

Obs: Conforme RDC 283, de 26 de setembro de 2005; Dependência do Idoso – condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária.

Atenciosamente,

Eloide Aparecida Ody
Coordenação Técnica

24.524.358/0001-81

Eloide Aparecida Ody - ME

Rua Padre Vendelino Seidel, 64-S Sala 01
Cep: 89899.000 - Centro
Iporã do Oeste - SC





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP:
85.601-610 - Fone: (46) 3524-4200

Autos nº. 0007577-55.2020.8.16.0083

Processo: 0007577-55.2020.8.16.0083
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Internação/Transferência Hospitalar
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • EDMUNDO AUGUSTO KOCK
• Município de Manfrinópolis/PR

Vistos e examinados.

Com relação a necessidade de encaminhamento do Sr. Edmundo Augusto Koch para abrigo em Instituição de Longa Permanência para Idosos, com recursos de atendimento adequados às suas necessidades, reporto-me aos termos da decisão lançada no evento 19.1.

Sem prejuízo, considerando a indicação de vaga na Instituição Casa Lar Aconchego, localizada na cidade de Iporão do Oeste, Santa Catarina, bem como a aquiescência do Ministério Público, intime-se o Município de Manfrinópolis para cumprir a liminar em 48 (quarenta e oito) horas.

Acaso necessário, autorizo o auxílio da força policial.

Comunicações e diligências necessárias.

Cumram-se as orientações deontológicas pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2020.

Antônio Evangelista de Souza Netto

Juiz de Direito





Casa Lar Aconchego Eloide Aparecida Ody-ME
CNPJ: 24.524.358/0001-81
Rua Padre Vendelino Seidel 16-S. Iporã do Oeste/SC
Fone 49 36341271 49 991047661
e-mail:psicoeloide@hotmail.com

Autorização de Abrigamento

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, informo autorização de abrigamento do Sr. EDMUNDO AUGUSTO KOCH, munícipe de Manfrinópolis /PR, para dia 15 de dezembro 2020.

Atenciosamente

Iporã do Oeste/SC, 14 de dezembro de 2020

Eloide A. Ody
Eloide Aparecida Ody
Coordenadora Técnica

24.524.358/0001-81

Eloide Aparecida Ody - ME

Rua Padre Vendelino Seidel, 64-S Sala 01
Cep: 89870-000 - Centro
Iporã do Oeste - SC



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62720449920-ELOIDE APARECIDA ODY

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42104500764		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ELOIDE APARECIDA ODY			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) LINO JOSE ODY	(mãe) TEREZINHA MARIA ODY		
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/10/1967	IDENTIDADE número 2.529.940	Órgão emissor SSP	UF SC
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX		CPF (número) 627.204.499-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PADRE VENDELINO SEIDEL			NÚMERO 64-S
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89899000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO IPORA DO OESTE	UF SC		
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL ELOIDE APARECIDA ODY			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PADRE VENDELINO SEIDEL			NÚMERO 16-S
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89899000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO IPORA DO OESTE	UF SC	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) cmuller@smo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8711502 Atividades Secundárias 8650003 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E CLÍNICA, CONSULTÓRIO, CENTRO DE PSICOLOGIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24524358000181	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 04/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		
Requerimento Eletrônico: 81900001583793			



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/12/2019

Arquivamento 20195089448 Protocolo 195089448 de 04/12/2019 NIRE 42104500764

Nome da empresa ELOIDE APARECIDA ODY

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 215988029956447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



05/12/2019



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195089448

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ELOIDE APARECIDA ODY
PROTOCOLO	195089448 - 04/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42104500764
CNPJ 24.524.358/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2019
SOB N: 20195089448

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 62720449920 - ELOIDE APARECIDA ODY



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/12/2019

Arquivamento 20195089448 Protocolo 195089448 de 04/12/2019 NIRE 42104500764

Nome da empresa ELOIDE APARECIDA ODY

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 215988029956447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

05/12/2019



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO ESPECIAL

Nº 585

ANO 2020

PARA



ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS



ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO E PÚBLICOS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

ELOIDE APARECIDA ODY

CNPJ OU CPF

24.524.358/0001-81

CADASTRO ECONÔMICO

6.566

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

RUA PADRE VENDELINO SEIDEL

Nº

16-S

CEP

89.899-000

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

Iporã do Oeste

FONE

PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL

ELOIDE APARECIDA ODY

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

Atividades de psicologia e psicanálise

Instituições de longa permanência para idosos

O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR, CONFORME A LEI Nº 6.320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983 E SEUS REGULAMENTOS.

PRAZO DE VALIDADE

31/03/2021

LOCAL E DATA

IPORÃ DO OESTE, 18/05/2020

CONCEDIDO POR

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

LÚCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS JAGUEZESKI
Agente Fiscal Sanitário

OBSERVAÇÕES

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Emitido por: ELOIDE APARECIDA ODY



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 3510/2020

Dados do Contribuinte

CNPJ/CPF: **24.524.358/0001-81**
Código: **139670**
Contribuinte: **ELOIDE APARECIDA ODY**
Endereço: **RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 16-S SALA 01**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Iporã do Oeste - SC**
Estado: **SC**
CEP: **89.899-000**

Finalidade da Certidão:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: <https://iporadooeste.atende.net/>, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ELOIDE APARECIDA ODY**
CNPJ/CPF: **24.524.358/0001-81**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140141828148
Data de emissão:	16/11/2020 14:55:10
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	15/01/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELOIDE APARECIDA ODY
CNPJ: 24.524.358/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:52 do dia 16/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2021.

Código de controle da certidão: **126B.029C.FBE3.D72F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.524.358/0001-81

Razão Social: ELOIDE APARECIDA ODY ME

Endereço: RUA PADRE VENDELINO SEIDEL 64-S SALA 01 / CENTRO / IPORA DO
OESTE / SC / 89899-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2020 a 09/01/2021

Certificação Número: 2020121104334613034452

Informação obtida em 22/12/2020 10:56:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELOIDE APARECIDA ODY (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.524.358/0001-81

Certidão nº: 25758052/2020

Expedição: 09/10/2020, às 10:16:34

Validade: 06/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELOIDE APARECIDA ODY (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.524.358/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2020

DISPENSA Nº 22/2020

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018,.

Pelo presente instrumento atesto o recebimento do pedido de **contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná.**

A escolha do prestador dos serviços a que se refero o presente processo vem de encontro ao **contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná**, uma vez que os serviços são conhecidos já que o Município já possui dois idosos abrigados no estabelecimento do prestador, restando ao Município cumprir com os tramites legais para formalização da contratação, conforme consta abaixo:

Empresa: ELOIDE APARECIDA ODY - ME.

Endereço: RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 64 SALA 01 - CEP: 89899000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Iporã do Oeste/SC.

CNPJ: 24.524.358/0001-81

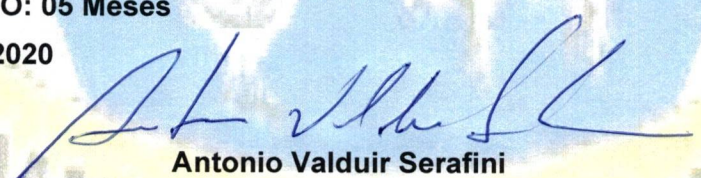
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ELOIDE APARECIDA ODY

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	9	Internamento asilar, em longa permanência.	5,00	MÊS	3.100,00	15.500,00
TOTAL						15.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 Meses

ASSINATURA: 14/12/2020


Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação



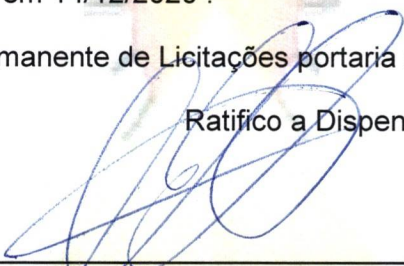
TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 22/2020

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, que reconhece a dispensa de licitação para a **contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná.**

Manfrinópolis, em 14/12/2020 .

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3202/2020.

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.



CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR

ASSUNTO: DISPENSA Nº 22/2020

PARECER

EMENTA: Contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná. Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor da pessoa jurídica ELOIDE APARECIDA ODY - ME, no valor de R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, alcançando o valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), relativo à contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso EDMUNDO KOCH, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná.

Foi realizada cotação de preços junto a empresa ELOIDE APARECIDA ODY - ME. A favorecida acima especificada apresentou melhor preço do que a empresa apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, que alcançaria o valor mensal de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

A regularidade da proponente fiscal e jurídica resta comprovadas pelos documentos e certidões anexadas.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão de cumprimento de determinação judicial em prazo exíguo, conforme pode se verificar em processo judicial, que consta a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis como ré e obrigada judicialmente a realizar o abrigamento.

Após tudo que consta no presente processo não existe alternativa à Administração Municipal a não ser cumprir a ordem emanada do judiciário, sendo assim compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento solicitado.

É O PARECER.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 14 de dezembro de 2020.

AMILTON DE ALMEIDA
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 22/2020

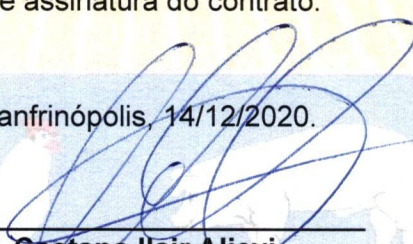
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3202/2020 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 22/2020 referente à **contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná**, em favor da empresa conforme abaixo;

ELOIDE APARECIDA ODY - ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Internamento asilar, em longa permanência.	MÊS	5,00	3.100,00	15.500,00
TOTAL						15.500,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 22/2020 datada de 14/12/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 05 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 14/12/2020.


Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI EST. N°
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição n° 1807 Pág.: 3A
Data: 24 / 12 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição n° 2166 Pág.: 532/533
Data: 24 / 12 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa nº 22/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3202/2020 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 22/2020 referente à contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em favor da empresa conforme abaixo:

ELOIDE APARECIDA ODY - ME					
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	internamento asilar, em longa permanência	MÊS	5,00	3.100,00
TOTAL					15.500,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 22/2020 datada de 14/12/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 05 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 14/12/2020.
Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3298/2020 - 17.12.2020

Súmula: Concede Férias Coletivas a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.
Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, **RESOLVE:**
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, a partir de 22 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.

Seq.	Matr.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
01	148-1	Adelar de Oliveira	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	17.06.2019 a 16.06.2020
02	993-1	Adriana Trancoso de Brito	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01.02.2020 a 31.01.2021
03	758-1	Adriano Vicari	Auxiliar Administrativo	03.10.2020 a 02.10.2021
04	780-1	Andréia do Amaral Gobbi	Agente Comunitário de Saúde	04.04.2019 a 03.04.2020
05	136-1	Aurea de Fátima Machado	Técnico de Enfermagem	01.06.2019 a 31.05.2020
06	963-1	Clair Alves de Anhaia	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	25.03.2020 a 24.03.2021
07	110-1	Cleci Laudete Mikiewicz	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	15.03.2019 a 14.03.2020
08	902-1	Cleuice Fátima Soster	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01.08.2020 a 31.07.2021
09	100063-1	Clovís de Silva	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	22.02.2020 a 21.02.2021
10	961-1	Cristiane de Siqueira Malinoski	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	25.03.2019 a 24.03.2020
11	860-1	Dayana Leticia Alievi	Nutricionista	05.06.2020 a 04.06.2021
12	1068-1	Diego Comiran	Psicólogo	18.06.2020 a 17.06.2021
13	962-1	Edemar Patrício da Costa	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	25.03.2020 a 24.03.2021
14	1012018	Edson Azeredo Lopes Lisboa	Jovem Aprendiz	11.03.2020 a 10.03.2021
15	1012022	Elen Natiele Bento Lourenço	Jovem Aprendiz	11.03.2020 a 10.03.2021
16	100055-1	Eloir Bittencourt	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	22.02.2020 a 21.02.2021
17	784-1	Esmeraldina de Fátima Laurindo	Agente Comunitário de Saúde	01.03.2020 a 28.02.2021
18	100048-1	Fernando Gandin	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	22.02.2020 a 21.02.2021
19	972-1	Geneci Trancoso de Brito	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	05.05.2020 a 04.05.2021
20	857-1	Gilberto de Oliveira	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	15.09.2019 a 14.09.2020
21	173-1	Helio Pauli	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	01.07.2020 a 30.06.2021
22	1012021	Herika Padilha Petri	Jovem Aprendiz	11.03.2020 a 10.03.2021
23	913-1	Ismail José Koch	Motorista de Veículos Pesados	16.04.2019 a 15.04.2020
24	106-1	Izolete Petri	Recepcionista	02.03.2019 a 01.03.2020
25	100059-1	Jacir Luis Juckneski	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	22.02.2020 a 21.02.2021
26	801-1	Joel Luz de Lara	Operador de Trator Agrícola	02.05.2019 a 01.05.2020
27	856-1	José João Machado Filho	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	06.03.2019 a 05.03.2020
28	101-1	José Orides Luiz da Costa	Guardião	02.03.2018 a 01.03.2019
29	769-1	Jurandina Albuquerque Bittencourt	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	03.10.2020 a 02.10.2021
30	853-1	Loreni Fernandes Junges	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	15.09.2019 a 14.09.2020
31	870-1	Loreni Ignácio de Oliveira Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01.02.2020 a 31.01.2021
32	838-1	Luciano Renato de Lima	Técnico Agrícola	15.09.2019 a 14.09.2020
33	878-1	Marcio de Lima Wulff	Veterinário	01.03.2019 a 29.02.2020
34	877-1	Marcos Antonio Francisconi	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	01.02.2020 a 30.01.2021
35	984-1	Mariele Cristina Backes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	23.03.2020 a 22.03.2021
36	129-1	Marta Pinheiro	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	11.03.2019 a 10.03.2020
37	1012020	Mateus dos Santos	Jovem Aprendiz	11.03.2020 a 10.03.2021
38	124-1	Sebastião Rodrigues	Operador de Máquinas Pesadas	02.03.2020 a 01.03.2021
39	1012028	Selma da Silva Duquesne	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01.07.2020 a 30.06.2021
40	133-1	Vilma Aparecida Padilha	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01.06.2020 a 31.05.2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 17 de dezembro de 2020.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 35 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação do Centro de Eventos Culturais de Salgado Filho.
 O Prefeito do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o prédio público municipal do Centro de Eventos Culturais, localizado na Rua Padre Germano, nº 100 nesta cidade de Salgado Filho, de "Centro de Eventos Prof.ª Maria Eunice Soares Zanin".

Art.2o A Administração Pública Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art.3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 23 de dezembro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0101/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI
 CNPJ Nº 23.228.076/0001-74
 Representante: LEANDRO ROSSONI
 CPF nº 068.074.369-39
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 75.981,60 (Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos)
 VIGÊNCIA: 21/12/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 22/12/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0101/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
 CNPJ Nº 34.620.735/0001-30
 Representante: RODRIGO BATISTEL BARBOSA
 CPF nº 042.730.189-00
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 12.270,00 (Doze Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais)
 VIGÊNCIA: 21/12/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 22/12/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0101/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ Nº 36.169.491/0001-46
 Representante: NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO
 CPF nº 035.247.969-82
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 17.064,60 (Dezessete Mil e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)
 VIGÊNCIA: 21/12/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 22/12/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 356/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0101/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
 CNPJ Nº 06.194.440/0001-03
 Representante: ANIMARI TEREZINHA GUIMARAES
 CPF nº 896.860.049-04
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)
 VIGÊNCIA: 21/12/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 22/12/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 302 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Instaura incidente de insanidade mental e dá outras providências.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferida por meio da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018, diante do Recurso e do atestado médico apresentados no processo administrativo disciplinar nº 001/2020 em favor do Servidor V.W, RESOLVE:
Artigo 1º INSTAURAR, nos termos do artigo 200 da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018, incidente de insanidade mental.
Artigo 2º NOMEAR, junta médica composta pela Dra. Amarilis Montes de Oca Estupian, Dr. Paulo Roberto Degraf Filho e Dr. Ricardo Arsego, clínicos gerais desta municipalidade, para realização de perícia médica do Servidor Público Municipal VW.
Artigo 3º Determinar o apensamento do incidente de insanidade em autos ao processo administrativo disciplinar, em conformidade com o artigo 200, parágrafo único da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018.
Artigo 4º Encaminhar os autos do processo administrativo nº 001/2020, juntamente com o incidente à Comissão Disciplinar, constituída por meio da Portaria 187 de 10 de agosto de 2020, para adoção dos procedimentos necessários à instrução do feito.
Artigo 5º Revogar-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

QUER CORRER?
VAI PRO PARQUE.

TRÂNSITO BOM
VOCE QUE FAZ

Tribuna Regional

fique em casa
NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS
 unidos no combate e prevenção ao Covid-19

Tribuna Regional

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2020. 18

SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2020.

O Departamento de Tributação e Fiscalização, em conformidade com as competências estabelecidas nas Leis 1.407/2008, 1.408/2008, 1.409/2008 – Código de Obras, 1.410/2008 – Código de Posturas, 2.089/2013 Limpeza e Roçada, 2.363/2014, 2.837/2016 Passeio Público, 706/2001 – Código Tributário Municipal, 2.254/2013 Reforma Tributária, 2.322/2014, 2.564/2015 e 5.172/1966 - Código de Tributário Nacional -CTN, e demais leis vigentes.

NOTIFICA

Os Contribuintes e/ou proprietários de imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, abaixo relacionado sobre a expedição de TERMO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL OU AUTO DE INFRAÇÃO para apresentação de documentos e/ou ações solicitadas conforme o inteiro teor dos termos disponíveis no setor responsável.

DOCUMENTO	NOME	CADASTRO
6530-03	ADRIANO AURELIO BOHM	1/16736
6368-03	ANDERSON APARECIDO BRAZ E SILVA MARIA CAPEL DA SILVA	1/16171
6521-03	ANTONIO FEJO	1/4103
6551-03	CS BRANCO CELULARES E ACESSÓRIOS	1/12946
6478-03	DIRCEU FARIAS DA CRUZ	1/17214
6422-03	ELISA ANSELMO RICARDO NASCIMENTO	1/16745
7168	FELIPE DA COSTA CAMINHA	1/16767
6494-03	FRANCISLAINE COUTINHO LOPES	1/17317
6560-03	GESSIELE ANDREJESKI	1/16747
6527-03	HARRY SANTOS	1/17469
6528-03	HARRY SANTOS	1/16737
6543-03	JULIO CESAR MAYO CORTES	1/16548
6476-03	LAERCIO DA SILVA	1/1484
6557-03	LUCIDALVA CORREIA DOS SANTOS	1/9441
6561-03	MAYCON BENTO DA SILVA	1/18349
6562-03	MAYCON BENTO DA SILVA	1/18349
6530-03	NATANIEL DUQUE CORREA	1/15463
6549-03	NILSON SIMOES BALTAZAR	1/3303
6558-03	PAULO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS	1/5214
6501-03	RICARDO NOGUEIRA E LUCIMARA MARTINS PORTELA	1/16734
6492-03	ZILMAR DOS SANTOS MORALES	1/17676

DOCUMENTO	NOME	CADASTRO
6545-03	ADRIANA LARAS	1/9275
6536-03	CREIRE BATISTA RODRIGUES	1/17241
6537-03	DEVANIR BATISTA RODRIGUES	1/17239
6453-03	ELISA ANSELMO E RICARDO NASCIMENTO	1/17675
7203	GILMAR VIEIRA DA SILVA	1/712
6396-03	ISALTINO FELICIO DA SILVA	1/17271
6538-03	JOSENEI CORREIA	1/14219
6469-03	LEONERO NASCIMENTO	1/16751
6487-03	LUCIA RIBEIRO CANDIDO	1/14496
6456-03	LUCIMARA ANTONUCCI	1/17592
6523-03	MARCIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA VIEIRA	1/14535
6546-03	OSMAR SEPULVEDA	1/805
160-03	RONALDO DA SILVA SANTANA	1/15462

O presente edital faz necessário devido à tentativa não correspondida de entrega do documento físico nos endereços constantes no cadastro municipal, discrepâncias nos dados fornecidos, e/ou alterações não informadas. Os documentos correspondentes podem ser retirados no Departamento de Tributação e Fiscalização

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Mandaguari, 22 de dezembro de 2020

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:D87A531A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 22-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**Processo dispensa Nº 22/2020**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3202/2020 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 22/2020 referente à **contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná**, em favor da empresa conforme abaixo;

ELOIDE APARECIDA ODY - ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Internamento asilar, em longa permanência.	MÊS	5,00	3.100,00	15.500,00
TOTAL						15.500,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 22/2020 datada de 14/12/2020. A prestação dos serviços o bjeto da presente licitação será de 05 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 14/12/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:F19B04FB

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 132/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 132/2020
LEI MUNICIPAL 704/2020	REQUISIÇÃO Nº 06/2020

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	JOZINEI DOS SANTOS	MATR.	1000571
CARGO/FUNÇÃO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	LOTAÇÃO:	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
			PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO			TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X	EFETIVO	COMISSIONADO		
	AGENTE POLÍTICO	MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ()	PLACA:
	OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
23/12/2020	23/12/2020	IPORÃ DO OESTE	SC	VISITA A CASA LAR ACONCHEGO PARA REGULARIZAR NOVO CONVÊNIO PARA IDOSO ABRIGADO.	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X

Manfrinópolis – Pr, em 23 de Dezembro de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Carolina Mochnacz

Código Identificador:9E204E0D

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 133/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 133/2020
LEI MUNICIPAL 704/2020	REQUISIÇÃO Nº 07/2020

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	RUBENS JUNIOR JUNG	MATR.	10031
CARGO/FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LOTAÇÃO:	SOCIAL
			PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Contrato de prestação de serviços nº 81/2020,
que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **ELOIDE APARECIDA ODY - ME**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **ELOIDE APARECIDA ODY - ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.524.358/0001-81**, Com sede à RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 64 SALA 01 - CEP: 89899000 - BAIRRO: CENTRO, Iporã do Oeste/SC, Neste ato representado pelo Sra ELOIDE APARECIDA ODY, Portador da Cédula de Identidade nº 2.529.940 e do CPF nº 627.204.499-20, Residente e domiciliado na cidade de RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 64 SALA 01 - CEP: 89899000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo dispensa nº 22 /2020**.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	9	Internamento asilar, em longa permanência.	MÊS	5,00	3.100,00	15.500,00
TOTAL							15.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa Normal**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo dispensa n.º 22/2020** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1940	05.003.08.244.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1950	05.003.08.244.0801.2037	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **15/12/2020 à 14/05/2021** conforme previsto no edital de licitação, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **15/12/2020 à 14/12/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

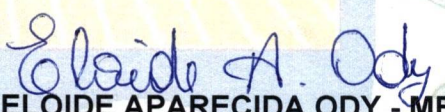
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 15/12/2020.


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


ELOIDE APARECIDA ODY - ME
ELOIDE APARECIDA ODY
62720449920

LEI EST. Nº
11.261/95


SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Contrato de prestação de serviços nº 81/2020,
que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **ELOIDE APARECIDA ODY - ME**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **ELOIDE APARECIDA ODY - ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.524.358/0001-81**, Com sede à RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 64 SALA 01 - CEP: 89899000 - BAIRRO: CENTRO, Iporã do Oeste/SC, Neste ato representado pelo Sra ELOIDE APARECIDA ODY, Portador da Cédula de Identidade nº 2.529.940 e do CPF nº 627.204.499-20, Residente e domiciliado na cidade de RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 64 SALA 01 - CEP: 89899000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo dispensa nº 22 /2020**.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	9	Internamento asilar, em longa permanência.	MÊS	5,00	3.100,00	15.500,00
TOTAL							15.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa Normal**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo dispensa n.º 22/2020** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1940	05.003.08.244.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1950	05.003.08.244.0801.2037	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **15/12/2020 à 14/05/2021** conforme previsto no edital de licitação, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **15/12/2020 à 14/12/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

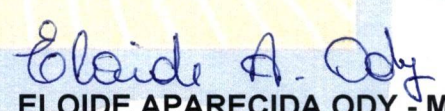
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 15/12/2020.


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


ELOIDE APARECIDA ODY - ME
ELOIDE APARECIDA ODY
62720449920


SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 81 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 22/2020.

CONTRATADO: ELOIDE APARECIDA ODY - ME. CNPJ: 24.524.358/0001-81

VALOR CONTRATADO: 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais).

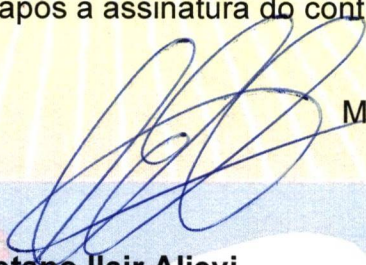
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/12/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1807 Pág.: 6A
Data: 24 / 12 / 2020.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2166 Pág.: 104
Data: 24 / 12 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 81-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 81 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado do Paraná, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 22/2020.

CONTRATADO: ELOIDE APARECIDA ODY - ME. CNPJ: 24.524.358/0001-81

VALOR CONTRATADO: 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/12/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador: D1AB82C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 881/2020

Súmula: Regulamenta no âmbito da administração pública do Município de Matinhos - PR a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, caput, incisos V e X, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública do Município de Matinhos - PR.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta é obrigatória.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferência específica que dispuser sobre a modalidade de transferência, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Dos Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Das Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção reforma fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - ferramenta informatizada, integrante da plataforma utilizada pelo município, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma utilizada pelo município, para a realização

ATA Nº	CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	Reunião Extraordinária
10/2020	Rua São Paulo – 235 CEP: 85.700-000 – Barracão – Paraná Fone: (049) 3644 1215 contabilidade@barracao.pr.gov.br	Credenciamento 02/2020

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às oito e trinta horas, foi realizada reunião virtual extraordinária através de grupo do Whatsapp com os Membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal destinada análise da documentação das Instituições Financeiras referente Credenciamento 02/2020. O Edital de Credenciamento e anexos estão disponibilizados no site www.barracao.pr.gov.br no Banner Fundo Municipal de Previdência no link Credenciamento, publicado no Jornal Tribuna Regional (jornal impresso de circulação regional) e no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS. Dando inícios aos trabalhos, a Gestora dos Recursos e presidente do Comitê de Investimento Eliane Rosa Mizher verificou os envelopes protocolados no setor competente da Prefeitura Municipal de Barracão. Registraram protocolo a Caixa Econômica Federal nº 2478/2020 e Itaú Unibanco S.A. protocolo nº 2481/2020. Foi realizada a conferência documental baseada no Edital de Credenciamento 02/2020. Somente a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal cumpriu os requisitos constantes no Edital sendo desta forma considerada apta ao credenciamento para aplicação dos recursos do RPPS em Fundos de Investimentos que atendam as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.922/2010 e suas alterações. Quanto ao Itaú Unibanco S.A. deixou de apresentar alguns documentos, sendo desclassificado. A presidente do Comitê de Investimento repassou todas as informações via grupo do Whatsapp aos Membros onde já foi decidido solicitar o resgate do valor total que está aplicado no Itaú Unibanco S.A. e transferir para Caixa Econômica Federal. Foi emitido Homologação e Certificado de Credenciamento de Instituição Financeira para a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Não havendo mais nada a constar encerra-se a presente ata assinada pela presidente do Conselho Municipal de Previdência sem lista de presença pela impossibilidade de reunião presencial.

Neiva Coradini
Presidente Conselho Previdência

ATA Nº	COMITÊ DE INVESTIMENTO
15/2020	Rua São Paulo – 235 CEP: 85.700-000 – Barracão – Paraná Fone: (049) 3644 1215 contabilidade@barracao.pr.gov.br

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às oito e trinta horas, foi realizada reunião virtual extraordinária através de grupo do Whatsapp com os Membros do Comitê de Investimento destinada análise da documentação das Instituições Financeiras referente Credenciamento 02/2020. O Edital de Credenciamento e anexos estão disponibilizados no site www.barracao.pr.gov.br no Banner Fundo Municipal de Previdência no link Credenciamento, publicado no Jornal Tribuna Regional (jornal impresso de circulação regional) e no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS. Dando inícios aos trabalhos, a Gestora dos Recursos e presidente do Comitê de Investimento Eliane Rosa Mizher verificou os envelopes protocolados no setor competente da Prefeitura Municipal de Barracão. Registraram protocolo a Caixa Econômica Federal nº 2478/2020 e Itaú Unibanco S.A. protocolo nº 2481/2020. Foi realizada a conferência documental baseada no Edital de Credenciamento 02/2020. Somente a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal cumpriu os requisitos constantes no Edital sendo desta forma considerada apta ao credenciamento para aplicação dos recursos do RPPS em Fundos de Investimentos que atendam as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.922/2010 e suas alterações. Quanto ao Itaú Unibanco S.A. deixou de apresentar alguns documentos, sendo desclassificado. A presidente do Comitê de Investimento repassou todas as informações via grupo do Whatsapp aos Membros onde já foi decidido solicitar o resgate do valor total que está aplicado no Itaú Unibanco S.A. e transferir para Caixa Econômica Federal. Foi emitido Homologação e Certificado de Credenciamento de Instituição Financeira para a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Não havendo mais nada a constar, encerra-se a presente ata assinada pela Presidente do Comitê de Investimento, sem constar lista de presença dos participantes pela impossibilidade de reunião presencial dos membros.

Eliane Rosa Mizher
Presidente Comitê de Investimento

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO DO CONTRATO Nº 352/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 0101/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA
CNPJ Nº 82.291.311/0001-11
Representante: AMARILDO BASEGGIO
CPF Nº 453.313.169-72
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 862,75 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos)
VIGÊNCIA: 21/12/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 22/12/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO

CNPJ: 07.703.928/0001-81

Rua São Paulo – 235 – Centro – Fone: (049) 3644-1215 - CEP: 85.700-000 – Barracão - Paraná

Endereço eletrônico: www.barracao.pr.gov.br e-mail: contabilidade@barracao.pr.gov.br

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo Municipal de Previdência de Barracão, CNPJ nº 07.703.928/0001-81, situado a Rua São Paulo, 235 na cidade de Barracão, Estado do Paraná, declara que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04 apresentou os documentos constantes no Edital de Credenciamento nº 02/2020 os quais foram analisados e aprovados pelo Comitê de Investimento, Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal. A Caixa Econômica Federal está Credenciada ao recebimento de recursos do Regime Próprio de Previdência de Barracão para prestação de serviços especializados em administração de carteiras de investimentos previstas nas Resoluções CMN nº 3.922/2010 e nº 4.604/2017.

Barracão/PR, 22 de dezembro de 2020.

Eliane Rosa Mizher
ELIANE ROSA MIZHER
Presidente do Comitê de Investimentos

Neiva Coradini
NEIVA CORADINI
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO

CNPJ: 07.703.928/0001-81

Rua São Paulo – 235 – Centro – Fone: (049) 3644-1215 - CEP: 85.700-000 – Barracão - Paraná

Endereço eletrônico: www.barracao.pr.gov.br e-mail: contabilidade@barracao.pr.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Previdência de Barracão, torna público a Homologação do Credenciamento nº 02/2020, de 22 de dezembro de 2020, conforme Ata nº 15/2020 do Comitê de Investimento e Ata nº 10/2020 do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, Entidade Financeira Credenciada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04

Barracão/PR, 22 de dezembro de 2020.

Eliane Rosa Mizher
ELIANE ROSA MIZHER
Presidente do Comitê de Investimentos

Neiva Coradini
NEIVA CORADINI
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 81 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e determinação do Poder Judiciário do Estado Do Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 22/2020.

CONTRATADO: ELOIDE APARECIDA ODY - ME. CNPJ: 24.524.358/0001-81

VALOR CONTRATADO: 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/12/2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal